



Ministério da Justiça - MJ
Secretaria de Direito Econômico - SDE
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC

CADERNOS DPDC

Proteção ao Consumidor

Tema IV: Abertura de Crédito: Cheque Especial

Biblioteca - Ministério da Justiça



MJU00054239D11

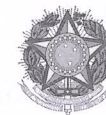
DPDC
Departamento de Proteção
e Defesa do Consumidor

Secretaria de
Direito Econômico
Ministério
da Justiça



F
342.51
B823C
V.4
DEP. LEGAL

Brasília/DF
2004



Ministério da Justiça - MJ
Secretaria de Direito Econômico - SDE
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC

Orientação ao Consumidor

Abertura de Crédito: Cheque Especial

Antônio José Teixeira Leite

886214

F

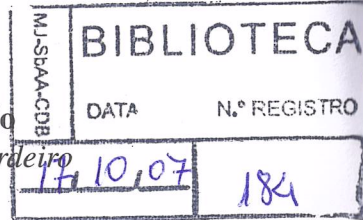
342-51

B823c

v.4

Dep. legal

2004

**Arte Final e Diagramação**

Pedro Henrique Rodrigues Cordeiro
Rafael Dias Silva

Equipe Técnica***Coordenação Geral de Supervisão e Controle***

Edila Marta Moquedace Araújo
Ana Dalva Saraiva Miranda
Andiara Maria Braga Maranhão
Celso Augusto Rodrigues Soares
Leanne de Sousa Freitas

Coordenação Geral de Políticas e Relação de Consumo

Patrícia Galdino de Faria Barros
Antonio Duarte Cavalcante
Janette Alves Madeira da Silva

Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos

Cláudio Peret Dias

Assessoria Especial

Juliana Pereira da Silva

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, salvo com autorização por escrito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC/DF.

APRESENTAÇÃO

Vivemos na época da velocidade, quando as relações entre as pessoas ocorrem com uma imensa rapidez e complexidade. A cada dia o consumidor depara com inúmeras novidades, e muitas vezes anseia por elas. Novos produtos e serviços são lançados e envolvem novas técnicas e estratégias.

Defender o consumidor neste contexto é sempre um grande desafio, seja para os órgãos públicos – Procons, seja para as entidades civis de defesa do consumidor.

Dentre todas as políticas públicas possíveis na nossa sociedade, a prevenção nos parece ser a mais adequada. Evitar um dano é sempre mais eficaz que buscar a sua reparação. A prevenção é compatível com a velocidade vertiginosa da nossa sociedade, pois nos dá respostas rápidas e eficazes.

Ser preventivo encerra inúmeras estratégias, mas a principal está relacionada com a informação e a orientação. Informar e orientar são preceitos básicos do que convencionamos denominar educação para o consumo.

Educar o consumidor e assim prepará-lo tanto para o presente como para o futuro – essas foram as nossas inspirações quando elaboramos os “Cadernos DPDC” e elegemos o tema “Abertura de Crédito: Cheque Especial”.

Trata-se de um material elaborado a partir de casos concretos, de reclamações de consumidores encaminhadas aos Procons e as entidades civis de defesa do consumidor, preservando-se assim o “olhar do consumidor”. Sua estruturação segue uma estratégia de perguntas e respostas, encerrando uma visão ampla e técnica do tema.

Finalmente, dedicamos este Caderno DPDC ao consumidor que com suas dúvidas e perguntas tem exercido um controle social necessário e assim vem construindo uma sociedade cada vez mais equilibrada e justa.

Ricardo Morishita Wada
 Diretor do DPDC

O CONTRATO

PARTE I – O CONTRATO

1) O que é um contrato de abertura de crédito na modalidade cheque especial?

É um contrato de adesão entre o consumidor e um banco, que têm por objeto a concessão de um limite de crédito rotativo diretamente disponível na conta corrente, no valor, prazo e vencimento indicados no Termo de Adesão, que será utilizado para a cobertura de saldos negativos na conta a que está vinculada, em decorrência da emissão de cheques, ordens de pagamento, avisos de débito, saques em terminais eletrônicos, cobrança de tarifas e outras modalidades próprias de movimentação de conta corrente.

2) Como funciona um cheque especial?

- a) As instituições financeiras captam recursos de poupadores, mediante o oferecimento de taxas de juros (CDB e outros) ou utilizam-se de uma parcela dos depósitos à vista;
- b) Os recursos captados são disponibilizados ao consumidor e ficam vinculados a sua conta corrente, de modo que, toda vez que o saldo desta conta se tornar negativo, o crédito será utilizado para cobertura do mesmo;
- c) Diariamente, sobre o crédito utilizado (principal) são cobrados juros; (os chamados juros do cheque especial⁽¹⁾);
- d) No final do mês, o banco debita na conta do consumidor o valor total dos juros devidos no período⁽²⁾;

⁽¹⁾ Há também contratos de cheque especial que oferecem a utilização de crédito por certo número de dias sem a cobrança de juros;

⁽²⁾ Em geral, o débito é realizado no último dia útil do mês. No entanto, podem ser acordadas outras datas para cobrança;

O CONTRATO

- e) O principal da dívida é coberto assim que quaisquer recursos forem creditados na conta.

3) Qual o valor da taxa de juros cobrada no cheque especial?

A taxa de juros do cheque especial sempre foi uma das mais altas do mercado financeiro, tendo se mantido, em geral, acima do patamar de 150% ao ano. Em termos comparativos, os juros cobrados em apenas um mês de utilização do cheque especial podem superar a rentabilidade de um ano inteiro na caderneta de poupança, equiparar-se a rentabilidade anual de fundos de renda fixa, e serem superiores às variações anuais do IPCA (índice oficial de inflação).

4) Em contratos de cheque especial, é praticado a capitalização de juros?

É importante o consumidor analisar se está sendo praticado a capitalização de juros pelo agente prestador. A capitalização agrava seriamente as altas taxas de juros cobradas. Em termos comparativos, os juros do cheque especial, em média acima de 8% ao mês, se capitalizados, podem representar um aumento da dívida em quase quatro vezes no primeiro ano, em quase treze vezes no segundo ano e em mais de trinta e uma vezes no terceiro ano.

5) O que vem a ser a capitalização de juros?

É a cobrança de juros sobre juros. A base de cálculo para a cobrança de juros abrange, além do valor que foi emprestado (principal), os juros relativos ao período anterior. Esta prática também é chamada de anatocismo.

6) Quais são os tipos de contratos de cheque especial existente?

Todo contrato de cheque especial apresenta a mesma sistemática de funcionamento descrita no item 2. No entanto, com relação ao período

O CONTRATO

no qual ocorre a cobrança de juros, atualmente, no mercado, temos os seguintes tipos de contratos:

- a) **Contratos que oferecem crédito com cobrança diária de juros** – Obrigam o consumidor ao pagamento de juros a cada dia de utilização do crédito;
- b) **Contratos que possibilitam a utilização do crédito por um certo período sem cobrança de juros** – O consumidor pode utilizar o crédito, por um determinado número de dias previsto contratualmente, sem estar obrigado ao pagamento de juros; (destaque-se que, caso o período seja excedido, o consumidor será obrigado ao pagamento dos juros relativos a todo o período)

7) Ao abrir uma conta corrente, o consumidor está obrigado a aderir a um contrato de cheque especial?

Não, pois tratam-se de serviços distintos e independentes. Além do que, é prática ilegal, prevista no inc. I, art. 39, da Lei 8.078/90: “condicionar o fornecimento de um serviço a outro serviço”, (prática chamada de venda-casada).

8) Como o consumidor pode anuir a um contrato de cheque especial?

O consumidor deve anuir expressamente através da assinatura do instrumento contratual, contendo todas as cláusulas necessárias⁽¹⁾. A anuência do consumidor é válida desde que não tenha ocorrido quaisquer abusividades, vícios de consentimento (erro, dolo, coação, estado de perigo e lesão) ou vício social (simulação).

⁽¹⁾ Ao consumidor deverá ser entregue cópia integral do contrato.

9) Quais as condições que podem integrar um contrato de crédito de cheque especial?

O contrato não pode conter condições ilícitas, ou seja, que sejam contrárias à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

O contrato também não pode conter condições consideradas potestativas (sujeitas ao puro arbítrio de uma das partes) ou perplexas (que privem o ato negocial de todos os seus efeitos) ou cláusulas abusivas que estipulem vantagem exagerada para uma das partes.

10) Qual o valor do limite do cheque especial?

O limite de crédito resulta da análise das condições econômico-financeiras do contratante, sendo estabelecido contratualmente⁽¹⁾.

11) O consumidor pode solicitar a alteração no seu limite de crédito?

Sim; o valor do limite pode ser livremente renegociado entre as partes⁽²⁾.

12) O banco pode rescindir unilateralmente o limite de crédito no cheque especial?

A rescisão contratual somente se dá em casos específicos, analisados no item 55 deste caderno. Nos contratos de adesão, as cláusulas que dêem poder a uma das partes para, por vontade própria, se desobrigar de cumprir com a sua prestação são nulas.

⁽¹⁾ Ao consumidor não é recomendável assumir limites de crédito acima de sua capacidade de pagamento.

⁽²⁾ O consumidor pode também solicitar a redução de seu limite.

PARTE II – O CONSUMIDOR**13) Quais os principais direitos do consumidor que contrata crédito na modalidade de cheque especial?**

- a) *Ter disponível para pronto uso, um limite de crédito pré-acordado;*
- b) *Receber de maneira prévia, adequada e clara, todas as informações sobre as obrigações a que ficará sujeito, em especial as taxas de juros cobradas, as tarifas incidentes e os encargos de inadimplência;*
- c) *Receber a informação precisa sobre todas as cobranças realizadas, incluindo o total de juros, tarifas e demais encargos financeiros;*
- d) *Ter anulada as cobranças realizadas em desacordo com a lei e com o contrato;*
- e) *Receber o estorno das quantias pagas indevidamente⁽¹⁾;*

14) Quais as principais obrigações do consumidor que contrata crédito na modalidade de cheque especial?

- a) *Pagamento de juros, através de débito direto em conta, em uma data futura e certa;*
- b) *Pagamento da parte do limite de crédito utilizado, através do débito de quaisquer recursos creditados diretamente em conta corrente.*

⁽¹⁾ Em caso de cobrança indevida, o consumidor tem direito à devolução em dobro.

15) Todo consumidor pode aderir a um contrato de cheque especial?

Por se tratar de um negócio jurídico contratual, toda pessoa maior de 18 anos pode aderir a esta modalidade de crédito.

No caso dos menores, prevê o Código Civil que “o mútuo feito a pessoa menor, sem prévia autorização daquele sob cuja guarda estiver, não pode ser reavido nem do mutuário, nem de seus fiadores.” Alertamos que capacidade civil não se traduz em capacidade de pagamento, assim, todo consumidor, em especial, os de baixa renda, deve estar ciente de que o contrato implica a obrigação de pagamento de taxas de juros elevadas e voláteis, o que pode até comprometer o equilíbrio do orçamento doméstico.

16) Quais os documentos que devem ser entregues ao consumidor quando da sua adesão ao contrato de cheque especial?

A todo consumidor que aderir ao contrato de abertura de crédito de cheque especial deverá ser entregue cópia integral do instrumento contratual devidamente assinado pelas partes contratantes, bem como todos os documentos necessários para assegurar a informação adequada e clara ao consumidor.

17) Quais as cautelas para o consumidor que deseja contratar crédito na modalidade cheque especial?

Ante aos riscos de superendividamento, por parte do consumidor que utiliza o crédito de cheque especial, é recomendável que haja um perfil de conservadorismo, controle rigoroso do saldo em conta e cautela em assumir obrigações que possam resultar em dívidas, observando-se, em especial:

- a) *O consumidor deve conseguir manter, com regularidade, o equilíbrio orçamentário familiar, evitando necessitar de crédito para cobrir seus gastos;*
- b) *O consumidor deve ter a devida consciência da magnitude da taxa de juros cobrada e das conseqüências do crescimento explosivo da dívida, em prazos curtos, sobre o orçamento familiar;*
- c) *O consumidor deve estar ciente dos riscos de superendividamento, quando da não cobertura rápida do crédito usado;*
- d) *O consumidor deve estar ciente de que qualquer recurso que ingressar em sua conta-corrente será imediatamente utilizado pelo banco para cobrir a dívida do cheque especial, mesmo que sejam necessários para cobrir outras despesas;*
- e) *O consumidor deve ter ciência da necessidade de controle dos gastos, evitando débitos que possam importar em necessidade de uso do cheque especial, a fim de restringir a utilização do crédito a casos excepcionais;*
- f) *O consumidor não deve já estar endividado, quando da contratação do cheque especial, nem contrair dívidas com habitualidade;*

18) O cheque especial é útil para cobrir despesas imprevisíveis?

Não, principalmente porque os altos juros cobrados podem gerar o grave problema de superendividamento do consumidor. Assim, para a cobertura de despesas imprevisíveis, o consumidor deve se utilizar de poupança própria, procurar linhas de crédito com taxas de juros baixas, e, caso queira se prevenir do risco de ocorrência de uma despesa elevada, poderá contratar, por exemplo, seguro.

19) Qual a finalidade do cheque especial?

O cheque especial, ante as altas taxas de juros cobrados, não pode ser considerado uma linha de financiamento seja para aquisição de bens, seja para contratação de serviços. Destina-se, na verdade, apenas à cobertura de compromissos urgentes de “pequeno valor”, e por um curtíssimo prazo, ante aos altos riscos de gerar o superendividamento do consumidor.

20) O consumidor paga CPMF pelo uso do crédito no cheque especial?

O consumidor paga CPMF quando resgata o crédito da conta corrente, e quando o banco retira os juros e o principal. Assim, o consumidor paga duas vezes a CPMF, ou seja, além dos altos juros cobrados, ainda terá que pagar mais 0,76% sobre o valor cobrado.

PARTE III – INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS**21) O que deve ser informado previamente ao consumidor?**

É fundamental que o consumidor seja cientificado, previamente à adesão contratual, das seguintes informações:

- a) Ante aos altos juros cobrados e encargos incidentes, o cheque especial não deve ser utilizado para fins de financiamento de bens ou serviços;*
- b) Ante aos altos juros cobrados e aos encargos incidentes, o cheque especial destina-se apenas à cobertura de compromissos de pequeno valor e por curtíssimos prazos;*

*c) A data do débito dos juros;**d) O cheque especial só deve ser utilizado em casos excepcionais, e, mesmo assim, caso não haja outra linha de crédito a juros mais baixos, à disposição do consumidor;**e) As taxas de juros sofrem variações, assim qualquer aumento na taxa básica de juros (Selic) poderá ser repassado ao consumidor;**f) Ante aos altos juros cobrados, o cheque especial não deve ser utilizado para cobrir outras dívidas pré-existentes;***22) As taxas de juros do cheque especial devem ser previamente informadas ao consumidor?**

Sim; os juros a serem cobrados, ainda que sujeitos a flutuações, devem ser previamente informados ao consumidor, de modo a determinar o objeto contratado, sob pena de nulidade absoluta como prevê o CC, arts. 104, II e 166, II).

PARTE IV – JUROS**23) Quais são as obrigações financeiras que incidem sobre a utilização de crédito no cheque especial?**

- 1) Juros do cheque especial;
- 2) Tarifa de manutenção de cheque especial;
- 3) Imposto sobre operações financeiras (IOF);
- 4) CPMF.

JUROS

Em caso de inadimplência, ficará o consumidor sujeito ainda à:⁽¹⁾

- 1) Atualização monetária;
- 2) Juros moratórios;
- 3) Multa;

24) As taxas de juros no cheque especial são fixas?

Não; pelo contrário, são variáveis. Uma análise do comportamento das taxas do cheque especial revela que elevações nas variáveis econômicas, como a taxa básica de juros (SELIC), entre outros, implicam em repasses ao valor dos juros cobrados.

25) As taxas de juros do cheque especial são pré-fixadas?

Não; essas taxas podem variar ao longo do tempo, sendo definidas por uma combinação de variáveis econômicas.

26) As taxas de juros do cheque especial possuem um valor mínimo?

Não há um valor mínimo para a taxa a ser cobrada; inclusive há bancos que oferecem a utilização do crédito no cheque especial por um determinado período, sem a cobrança de quaisquer juros⁽²⁾.

⁽¹⁾ As cobranças e os índices das taxas devem estar previstas e definidas contratualmente, apresentarem conformidade com a lei, serem devidamente cientificadas ao consumidor e não podem ser fixadas por arbítrio ou livre escolha do fornecedor de crédito.

⁽²⁾ Limitada a um certo período.

JUROS

27) As taxas de juros do cheque especial são limitadas?

Os juros são a remuneração pela utilização do crédito no cheque especial. Por ter natureza contratual, a relação não pode conter cláusulas abusivas, desproporcionais, que ensejem o enriquecimento sem causa, ou que violem a função social dos contratos, os princípios da boa-fé e da probidade.

28) O governo define a taxa de juros do cheque especial?

Não; o governo apenas define através do Comitê de Política Monetária (COPOM) a taxa básica de juros da economia (atual SELIC). A taxa do cheque especial é definida pelos agentes financeiros emprestadores ao imbutirem seus custos e lucros (o chamado spread) sobre o taxa básica de juros.

29) Os juros são pagos em parcelas?

Não; de maneira diferente de outras linhas de crédito, os juros do cheque especial são debitados de uma só vez, não comportando parcelamentos, exceto para o caso de renegociação de dívidas.

30) Os juros do cheque especial são cobrados do consumidor em data futura e certa?

Sim. O pagamento dos juros é uma cláusula à termo, portanto exercida em data futura e certa pelo banco.

JUROS

31) Quando os juros do cheque especial são cobrados do consumidor?

A data do débito, na conta do consumidor, dos juros devidos à instituição financeira pela utilização do crédito, deve estar prevista em contrato. Em geral, as instituições financeiras fazem o débito no ultimo dia útil de cada mês⁽¹⁾.

32) Como é feito o pagamento pelo consumidor do principal e dos juros do crédito usado?

Tanto o crédito utilizado (principal) como os juros devidos pela sua utilização são debitados diretamente pela instituição financeira na conta do consumidor, por previsão contratual. No entanto, há uma diferença. O principal é cobrado tão logo ocorra qualquer crédito na conta do consumidor. Já os juros são cobrados em uma data futura específica.

33) Porque a taxa do cheque especial é tão alta?

As altas taxas são resultantes do elevado spread bancário, ou seja, da diferença entre o custo de captação dos bancos e as taxas praticadas no empréstimo. Os elementos que integram o spread são: o lucro dos bancos, a carga tributária, os custos administrativos e a inadimplência.

34) O consumidor tem direito de ser informado sobre os motivos das taxas de juros cobradas em seu cheque especial apresentarem um patamar dessa magnitude?

Sim, além de integrar o direito à informação, é também um elemento indispensável para se verificar o cumprimento do equilíbrio das prestações entre as partes contratantes.

⁽¹⁾ Podem ser livremente acordadas outras datas para o débito dos juros.

JUROS

35) As taxas de juros do cheque especial são influenciadas pelo aumento da inflação?

Sim; pois por se tratar de uma taxa de juros pós-fixada, o aumento da inflação tem impacto direto e indireto nas taxas de juros cobradas no cheque especial. Destacamos que a política de metas de inflação utiliza alterações na taxa básica de juros (Selic) como meio para frear e reduzir tendências de alta no IPCA (índice oficial de inflação). Assim, a elevação da inflação pode resultar em aumento da taxa Selic, o que encarece os juros do cheque especial.

36) As taxas de juros do cheque especial são influenciadas pela redução da renda do consumidor?

Não; a redução na renda do consumidor não implica em qualquer redução da taxa de juros. Assim, é importante que o consumidor evite contrair dívidas no cheque especial, principalmente quando houver perda no seu poder aquisitivo.

37) O consumidor é obrigado a oferecer garantias quando contrata o limite de crédito no cheque especial?

Não; o cheque especial é uma modalidade de empréstimo que não exige quaisquer garantias, sejam reais (hipoteca), pignoratícias (penhor, reserva de domínio, alienação fiduciária) ou fidejussórias (aval, fiança) por parte do consumidor. Este tem sido apontado como um dos principais motivos da alta taxa de juros cobradas. No entanto, caso o consumidor forneça indiretamente garantias ao banco, como, por exemplo, o recebimento de salários, poupança ou aplicações financeiras, deve ter acesso a taxas em níveis mais baixos.

38) O consumidor que recebe salários ou possui garantias junto a um banco pode ter as taxas reduzidas?

Sim, pode haver uma redução significativa pois, o risco de inadimplência, que integra o spread bancário e é um dos responsáveis pela alta taxa cobrada, passa a ser bastante reduzido.

39) Qual é o prazo de vigência de um contrato de cheque especial?

O prazo de vigência é previsto contratualmente. Em geral, o contrato tem duração inferior a 1 ano, podendo ser renovado automaticamente, com a anuência do consumidor.

PARTE V – TARIFAS**40) Quais as tarifas cobradas em um contrato de cheque especial?**

Inicialmente, destacamos, que as tarifas cobradas devem corresponder apenas aos serviços solicitados, contratados e prestados. No caso do cheque especial, os serviços prestados ao consumidor são os de análise cadastral com a quantificação da capacidade de pagamento e a intermediação financeira (captação de recursos e empréstimo).

Em geral, são cobradas tarifas de manutenção do cheque especial, em geral, incluída em cestas de serviços. Um ponto a ser destacado é o de que custos administrativos estão imbutidos na alta taxa de juros cobrada, compondo o spread bancário. Assim, tarifas similares podem configurar cobranças em duplicidade, o que é vedado, ante ao previsto no art.39, inc. V, do CDC.

PARTE VI – O ENDIVIDAMENTO**41) Como ocorre o crescimento da dívida no cheque especial?**

- O endividamento se inicia com a cobrança de juros elevados, em média, acima de 8% ao mês;
- Se ocorrer a capitalização de juros, o problema é seriamente agravado com a incidência de juros sobre juros⁽¹⁾;
- São acrescidos ao saldo devedor, atualização monetária, juros de mora e multa, em caso de inadimplência.

Em síntese, esta combinação de elevados juros e outras cobranças é a responsável pelo crescimento da dívida no cheque especial.

42) Como o consumidor pode evitar o superendividamento?

Ante aos altos juros cobrados, sugere-se a utilização do cheque especial somente em casos excepcionais. Procure outras linhas de crédito mais baixos ou contratos que ofereçam a possibilidade de utilização do cheque especial por um determinado período, sem a cobrança de juros. Se for necessário a utilização do crédito, o consumidor deve assumir uma dívida que corresponda a um percentual pequeno da sua renda líquida mensal e por um período de tempo que não exceda a poucos dias.

43) Como o consumidor pode evitar a fluência de juros e a cobrança de tarifas/encargos financeiros sobre a sua dívida?

Para suspender o crescimento do saldo devedor, o consumidor pode:

⁽¹⁾ O consumidor deve verificar se está sendo cobrado por juros capitalizados.

O ENDIVIDAMENTO / A RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS

- a) Renegociar a sua dívida junto à instituição financeira;
- b) Requerer uma dilatação do prazo de vencimento junto ao agente prestador sem o aumento do saldo devedor.

44) Quais ações podem ser adotadas pelos consumidores que possuem dívida no cheque especial?

- a) Primeiro, o consumidor deve tentar liquidar a dívida, o mais rápido possível, antes que ela se torne impagável;
- b) Se o consumidor dispuser de recursos disponíveis em outras fontes, como aplicações financeiras, deve utilizá-los para cobrir o saldo devedor;
- c) Se não tiver tal disponibilidade, deve procurar uma linha de crédito a juros baixos, como o Crédito Direto ao Consumidor (CDC), para cobrir o saldo devedor no cheque especial;
- d) Caso não seja possível a obtenção de tal crédito, deve-se requerer a renegociação da dívida junto à instituição financeira ou a dilatação do prazo de vencimento.

PARTE VII – A RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS

45) O consumidor pode renegociar sua dívida no cheque especial?

Sim; na maioria dos casos, a renegociação passa a ser necessária para resolver a dívida do consumidor.

A RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS

46) Quando o consumidor pode renegociar a sua dívida?

O consumidor deve solicitar a renegociação de sua dívida, o mais rápido possível, junto à instituição financeira, para evitar o agravamento do problema.

47) Caso o consumidor perca temporariamente a sua capacidade de pagamento (como por desemprego), o que pode ser feito?

O consumidor pode requerer junto à instituição financeira a negociação da dívida, ou a concessão de dilatação do prazo de pagamento, ou discutir a cobrança de juros e demais encargos moratórios no período.

48) Caso a dívida no cheque especial se torne superior a capacidade de pagamento do consumidor, o que pode ser feito?

O consumidor pode requerer junto à instituição a renegociação desta dívida, observando as condições descritas no item seguinte.

49) Quais as condições que o consumidor pode requerer para renegociar sua dívida?

Em uma renegociação é livre a discussão das condições entre as partes, podendo serem analisadas, dentre outras:

- a) Redução da taxa de juros cobrada para níveis adequados às condições econômicas do consumidor;
- b) Redução ou eliminação da cobrança de tarifas⁽¹⁾;

⁽¹⁾ Só podem ser cobradas tarifas que tenham amparo contratual e legal.

A RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS

- c) Anistia da multa cobrada;
- d) Redução do saldo devedor;
- e) Eliminação de qualquer capitalização de juros;
- f) Alongamento do prazo de pagamento;

50) Quais os procedimentos que podem ser seguidos em uma renegociação?

- a) O consumidor pode requerer junto à instituição financeira a prestação de contas dos juros, tarifas/encargos e demais cobranças, a qualquer título, que incidiram direta ou indiretamente sobre a dívida existente;
- b) O consumidor deve verificar se todas as cobranças realizadas estão previstas no contrato ou em lei;
- c) O consumidor deve requerer que todas as cobranças não previstas no contrato ou contrárias à lei sejam anuladas e reduzidas do valor da dívida;
- d) O consumidor deve ter o cuidado em acordar com condições propostas pelo agente financeiro que estejam de acordo com a sua capacidade de pagamento, para evitar nova inadimplência e para se chegar a prestações exequíveis;
- e) Não se chegando a um acordo direto, a questão pode ser encaminhada aos órgãos de defesa do consumidor ou à via judicial.

A RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS / PUBLICIDADE, REVISÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

51) A renegociação é um contrato de adesão, onde as cláusulas não comportam discussão?

Não; uma negociação tem por base a livre discussão das condições da dívida. Se a instituição financeira oferece condições acima das possibilidades do consumidor, pode haver a rediscussão até se chegar a um acordo.

52) E se a renegociação não conseguir ser finalizada?

Se a negociação direta com a instituição financeira não obtiver sucesso, o consumidor poderá procurar os órgãos de defesa do consumidor ou ingressar em juízo para discutir o valor da dívida em questão.

PARTE VIII – PUBLICIDADE, REVISÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

53) A publicidade veiculada com relação aos contratos de cheque especial integra o contrato?

Sim. De acordo com o artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor “toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação, com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.”

54) As cláusulas contratuais de um contrato de cheque especial podem ser revistas?

Sim. É um direito básico do consumidor, previsto no inciso V, artigo 6º. do Código de Defesa do Consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais, como a revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.

55) Um contrato de abertura de crédito de cheque especial pode ser rescindido?

Sim. Estes contratos podem ser rescindidos:

- a) pela solicitação, a qualquer tempo, por parte do consumidor;
- b) por inadimplemento de qualquer das partes;
- c) por onerosidade excessiva, judicialmente, a cada caso concreto.